



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 29/10/93
Publicada em 29/10/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 817/93.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais, classifica pessoal da Carreira do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, vantagens, proventos e pensões aos Servidores Públicos do Poder Executivo da ordem de 70% (setenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em setembro de 1993 e distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Único - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de outubro, e 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Artigo 2º - Fica modificado o Quadro de Classificação de Cargos da Carreira do Magistério, Anexo da Lei Municipal 762/91, o qual vigorará segundo o disposto em tabelas anexas integrantes desta Lei.

§ 1º - Serão atribuídas as gratificações de 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) aos Supervisores e Diretores de Unidades Escolares respectivamente, sobre seus vencimentos-base previstos nesta Lei.

§ 2º - Os Cargos de Supervisão e Direção das Unidades Escolares serão providos em caráter de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e mediante indicação do Órgão Municipal de Educação, respeitadas as habilitações previstas em Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 29/10/93

Publicada em 29/10/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as contidas nos Artigos 7º, 8º, 16, 21, Anexo da Lei Municipal 762/91, e Anexo Único da Lei 815/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
29 de outubro de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 29/10/93

Publicada em 29/10/93

Decreto

Prefeitura Municipal de Agrestina

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 817/93.

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES

CLASSE	DOCÊNCIA	HABILITAÇÃO	VENCIMENTOS-BASE
REGENTE I	1º grau menor	Sem habilitação específica em Magistério.	CR\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta cruzeiros reais).
REGENTE II	1º grau menor	Magistério. 2º grau	CR\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte cruzeiros reais).
REGENTE III	1º grau maior e 2º grau	Estudantes de Curso Universitário	CR\$ 62,00 (sessenta e dois cruzeiros reais) por hora-aula.
REGENTE IV	1º grau maior e 2º grau	Diplomados em Licenciatura Curta	CR\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros reais) por hora-aula.
REGENTE V	1º grau menor e 2º grau	Diplomados em Licenciatura Plena	CR\$ 83,00 (oitenta e três cruzeiros reais) por hora-aula.

AGRESTINA-PE, 29 de outubro de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 29/10/93
Publicada em 29/10/93
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

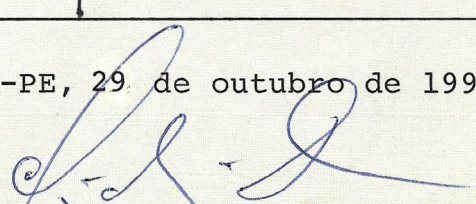
ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 817/93.

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE SUPERVISORES DAS UNIDADES ESCOLARES

CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTOS-BASE EQUIVALENTE À
SUPERVISOR I	Magistério 2º Grau	100 (cem) horas-aula do Regente III.
SUPERVISOR II	Estudantes de Curso Universitário	100 (cem) horas-aula do Regente III.
SUPERVISOR III	Diplomados em Licenciatura Curta	100 (cem) horas-aula do Regente IV.
SUPERVISOR IV	Diplomados em Licenciatura Plena	100 (cem) horas-aula do Regente V.

AGRESTINA-PE, 29 de outubro de 1993.


Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 29/10/93

Publicada em 29/10/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 817 /93.CARREIRA DO MAGISTÉRIOQUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTOS-BASE EQUIVALENTE À:
DIRETOR I	Magistério 2º Grau	120 (cento e vinte) horas-aula do Regente III
DIRETOR II	Estudantes de Curso Universitário	120 (cento e vinte) horas-aula do Regente III.
DIRETOR III	Diplomados em Licenciatura Curta	120 (cento e vinte) horas-aula do Regente IV.
DIRETOR IV	Diplomados em Licenciatura Plena	120 (cento e vinte) horas-aula do Regente V.

AGRESTINA-PE, 29 de outubro de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 12 de novembro de 1993

OFÍCIO GP Nº 312/93

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

Assunto: Encaminha Cópia de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 817/93, sancionada por Este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa., e demais Membros dessa Egrêgia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A

